

GUIA DIDÁTICO DA PARCERIA (SCP)

Artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro

1. O que é uma SCP?

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é um modelo de negócio onde uma pessoa (ou empresa) trabalha e aparece para o público, enquanto outra apenas investe e fica "nos bastidores". Ela não é uma empresa com "vida própria" (não tem personalidade jurídica), mas sim um **acordo de investimento**.

EXEMPLO PRÁTICO:

"Imagine que sou sócio de uma marcenaria, uma pessoa jurídica registrada e formada sob qualquer tipo societário, por exemplo, sociedade limitada. Imagine agora que um cliente adentre em minha loja e diz que irá construir um grande hotel e que precisa que fabrique a ele dez mil esquadrias de madeira entre portas e janelas num espaço de quatro meses. Para não perder o contrato, aceito o negócio, mas tão logo o cliente sai da loja penso: como farei para produzir essa quantidade em quatro meses? Mesmo que coloque meus funcionários em três turnos conseguirei, no máximo, fabricar seis das dez mil encomendadas.

Nessa hora lembro que existe outra marcenaria na cidade, que não possui vínculo societário ou econômico com a minha, mas que sei que é boa. Nessa hora me dirijo até eles e exponho a situação e pergunto se eles podem fabricar as outras quatro mil das dez mil esquadrias encomendadas. Caso aceitem, acabamos de formar uma sociedade em conta de participação. Veja que ela é transitória e que no caso irá acabar em quatro meses, quando entregarmos a encomenda. Então, porque registrá-la?"

2. Quem são os Sócios?

Sócio Ostensivo

É a "cara" do negócio. Ele realiza todas as atividades em seu próprio nome e é o único responsável perante clientes e fornecedores. Para o mundo externo, juridicamente apenas ele existe.

Sócio Participante (Oculto)

É o investidor. Participa apenas internamente dos lucros e prejuízos. Ele coloca dinheiro ou bens, mas não pode administrar nem aparecer para terceiros.

Cuidado: Se o sócio participante agir como dono perante o público, ele passará a responder pelas dívidas junto com o sócio ostensivo.

3. Entrada de Novos Sócios

Art. 995

O sócio ostensivo não pode colocar novos sócios no grupo sem que os sócios atuais concordem por escrito.

Exceção: Se o contrato assinado inicialmente já der liberdade ao ostensivo para trazer novos parceiros, ele pode fazê-lo sem autorização individual a cada vez.

4. Como Encerrar a Parceria?

Art. 996

O encerramento da SCP não exige burocracia em cartório. O fechamento (liquidação) acontece por meio de uma **prestação de contas**.

- O sócio ostensivo deve detalhar onde o dinheiro foi usado, os lucros e o que sobrou para dividir.
- Se houver dúvidas não previstas no contrato, aplicam-se as regras das **Sociedades Simples**.
- Havendo vários sócios ostensivos, todos devem prestar contas simultaneamente em caso de disputa judicial.

5. Pontos Importantes

- **Patrimônio Especial:** Os investimentos criam um "fundo" dedicado apenas ao negócio, mas isso só tem validade entre os sócios.
- **Falência do Ostensivo:** A sociedade acaba e o investidor torna-se um credor comum para tentar recuperar o valor.
- **Falência do Participante:** O contrato segue as regras comuns de falência.
- **Sem Registro:** A existência da sociedade pode ser provada por e-mails ou transferências, dispensando registro na Junta Comercial.

6. Vantagens e Riscos

Vantagens	Desvantagens
Simplicidade: Não exige registros burocráticos.	Alto Risco (Ostensivo): Responde de forma ilimitada.
Discrição: Ideal para investidores silenciosos.	Confiança: O participante depende da gestão do ostensivo.
Flexibilidade: Liberdade para dividir lucros.	Patrimônio: Risco de confusão patrimonial.

Articulador / Orientador:

Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Equipe de Alunos:

Rodrigo Carlos Trivelli Amaral (Direito/2420010000041)

Amanda Marques Ribeiro (Direito/2613180000068)

Guilherme Gomes Oliveira Franco (Gestão Jurídica/2418130000005)

Orlando Santos Rodrigues (Direito/261001000106)

Carolina Lobo Gomes (Direito/2320010000026)

André Lessa (Direito/2320010000111)

Referências Bibliográficas:

- Código Civil Brasileiro (Artigos 991 a 996).
- SARHAN JÚNIOR, Suhel. Curso de direito empresarial. 2. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2019.
- FREITAS, Grace Kellen Corrêa de. Direito empresarial de leve na prática. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2021.